

**LEI MUNICIPAL N.º 1.152, DE 18 DE MARÇO DE 1.999**

***“Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência ininterrupta de vigia nas escolas municipais (EMEI) e unidades básicas de saúde de Rio Grande da Serra.”***

Autoria: vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

**DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**LEI**

Artigo 1º. – O Poder Executivo providenciará as medidas necessárias no sentido de promover a permanência na área interna de todas as escolas municipais (EMEI) e unidades básicas de saúde de no mínimo 1 vigia do quadro de funcionários da municipalidade.

Parágrafo único – A permanência nas escolas de que trata a presente lei se dará no período de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 18 de março de 1.999 – 34º. Ano de Emancipação político-administrativa do Município.

**DANILO FRANCO**  
Prefeito Municipal